

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva na Rede Lógica da Secretaria de Agricultura.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Trata-se de objeto cuja contratação é necessária, visto que, a Prefeitura não possui em seus quadros funcionais servidores capacitados para a execução das atividades de serviços de manutenção corretiva e preventiva para rede lógica nas secretárias de Agricultura, Sala da Cidadania, no SIAT, Emater e Junta Serviço Militar.

2.2 - A manutenção de rede lógica oferece uma série de benefícios significativos. Primeiramente, ela melhora o desempenho da rede, garantindo que as operações sejam rápidas e eficientes, além de evitar lentidões e interrupções. Outro benefício é a confiabilidade; redes bem mantidas são menos suscetíveis a falhas, aumentando a disponibilidade dos serviços e a confiança dos usuários.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de todo material necessário para instalação e fixação de tubos e caixas de passagem, lançamento de cabos de rede, em aproximadamente mais 10 (Dez) pontos novos de rede Windows, grimpagem de conectores de rede, fixação e acondicionamento de Caixa Organizadora, Switch e roteador Wifi, e Grimpagem e identificação de todas as pontas dos mesmo, e configurações e compartilhamento de sistema e impressora para utilização de aplicativos na Secretárias de Agricultura, Sala da Cidadania, no SIAT, na Emater e junta do Serviço Militar.	Serv.	01

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Race Iformática	Sidney dos Santos Pereira	Microtecnol	Média
4.401,00	4.774,00	4.968,00	4.714,33

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados aos finais de semana (sábado e domingo) afim de não atrapalhar o andamento da rotina das unidades, no prazo de até 02 meses.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção do site e e-mails corporativos, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6.1 - Como desenvolvido e provado acima, a contratação por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7.1 - A solução deve ser adquirida de maneira completa. Assim, a concentração do fornecimento de todos os serviços prestados por parte de uma única empresa permitirá a esta ganhar em escala oferecendo um custo individual.

7.2 - O critério para seleção do fornecedor é aquele que atender às especificações contidas neste documento e ofertar o menor preço.

7.3 - O critério de julgamento pelo menor preço foi adotado haja vista a complexidade da solução e a interdependência dos itens que a compõem. Ademais, a adjudicação deste objeto a um só fornecedor é uma forma de garantir a compatibilidade dos serviços prestados, trazendo eficiência e economia à gestão contratual.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

8.1 - Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

8.1.1 - Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de funcionamento da rede lógica nas secretárias de Agricultura, Sala da Cidadania, no SIAT, Emater e Junta Serviço Militar;

8.1.2 - Quanto à eficiência: assegurar a qualidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

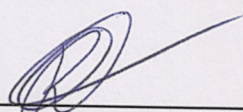
8.1.3 - Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

9 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

9.1 - Conforme fundamentação acima, considera-se que a solução escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das secretarias.

Tabuleiro, 16 de Setembro de 2024



Roberto Carlos A. da Costa

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente